

Informações Básicas

- **Processo Administrativo nº:** 00002.20250910/0002-24
- **Objeto da Contratação:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM (TIPO PICAPE) PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.
- **Modalidade de Contratação:** Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme IRP - Intenção de Registro de Preço N°: 202500001.
- **Unidade Gerenciadora (Requisitante):** GABINETE DA PREFEITA (Conforme DFD nº 202509100001 e Declaração de Concordância da IRP).
- **Unidade Participante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) (Conforme IRP nº 202500001).
- **Valor Total Estimado da Contratação:** R\$ 2.415.520,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais) (Conforme Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202510290002 e Parecer da Controladoria).
- **Quantidade Total Consolidada:**

16 (dezesseis) veículos, sendo:

- 7,0 unidades para o Gabinete da Prefeita (Conforme DFD).
- 9,0 unidades para o FUNDEB (Conforme IRP).
- **Equipe de Planejamento e Agentes Responsáveis Identificados:**
 - **Responsável pela Demanda (DFD):** BRENA ROMEU VERAS.
 - **Presidente da Equipe de Planejamento (DFD):** DAVI KELTON RODRIGUES LIMA.
 - **Responsável pela Pesquisa de Preços (Nota Técnica):** IANKA GOMES DA COSTA.
 - **Ordenadora de Despesas (FUNDEB):** PATRICIANA MESQUITA BRAGA.
 - **Análise de Controle (Parecer):** BÁRBARA APOLONIO DE OLIVEIRA.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do Problema e Natureza da Necessidade

A Administração Pública do Município de Crateús/CE identifica um problema central de natureza **logística, operacional e de economicidade**: a atual insuficiência de veículos oficiais adequados para garantir a plena execução das atividades finalísticas e de representação de setores estratégicos do governo.

Este problema, formalmente registrado no Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24, manifesta-se em duas frentes principais de demanda:

1. **Gabinete da Prefeita (Unidade Requisitante):** Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 202509100001, existe a necessidade premente de "transporte eficiente, seguro e moderno". A ausência ou a utilização de uma frota que se presume apresentar baixa confiabilidade operacional (decorrente de idade avançada ou desgaste) compromete diretamente a execução de "atividades administrativas e de representação do município".
2. **Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB - Unidade Participante):** Através da Intenção de Registro de Preço (IRP) nº 202500001, a Secretaria de Educação manifestou adesão ao DFD original, declarando necessidade idêntica para o suporte às "atividades educacionais". Tais atividades (como supervisão pedagógica, logística de materiais e apoio às unidades escolares) exigem deslocamentos constantes e confiáveis.

O problema central, portanto, não é meramente a aquisição de um bem, mas a **resolução de um gargalo operacional** que gera ineficiência administrativa, custos de manutenção corretiva elevados e imprevisíveis (antieconômicos) e, principalmente, o risco de interrupção ou baixa qualidade na prestação de serviços públicos essenciais.

1.2. Justificativa da Contratação (Fundamentação Tríplice)

A solução proposta, consubstanciada na aquisição de 16 (dezesseis) veículos zero quilômetro (OKM), sendo 7 (sete) para o Gabinete da Prefeita e 9 (nove) para o FUNDEB, é justificada sob três pilares:

- **Fundamentação Processual (A Origem da Demanda):** A necessidade está formalmente documentada e validada internamente. O DFD nº 202509100001, assinado pela responsável Brena Romeu Veras, e a IRP nº 202500001, assinada pela Ordenadora de Despesas Patriciana Mesquita Braga, estabelecem o "quê" (16 picapes) e o "porquê" da demanda. O Parecer da Controladoria Geral do Município nº 222/2025 analisou e validou estas justificativas, considerando-as adequadas.
- **Fundamentação Legal e Doutrinária (O Amparo Normativo):** A contratação alinha-se diretamente ao **Princípio da Eficiência** (Art. 37, CF) e ao **Princípio da Economicidade** (Art. 5º, Lei 14.133/2021). A jurisprudência dos Tribunais de Contas (a exemplo do TCU) é pacífica no entendimento de que a manutenção de frotas depreciadas, com custos de manutenção elevados, é antieconômica. A aquisição de veículos novos

(OKM), com garantia de fábrica, troca a despesa corretiva (imprevisível e alta) pela despesa de investimento, que garante "menor custo de manutenção" e "maior confiabilidade operacional" a médio e longo prazo.

- **Fundamentação Lógica (A Solução do Problema):** A aquisição de veículos OKM é a solução que ataca diretamente a causa raiz do problema (baixa confiabilidade e alto custo). Conforme justificativas apresentadas tanto pelo DFD quanto pela Controladoria, a finalidade é garantir "conformidade com as exigências ambientais e de segurança" — algo que veículos antigos dificilmente cumprem — e, por fim, "resultando em um melhor atendimento às demandas públicas e otimização dos recursos disponíveis".

1.3. Perspectiva do Interesse Público

O interesse público, neste caso, é a **garantia da continuidade e da eficiência** dos serviços prestados pela Administração.

Para o **Gabinete da Prefeita**, a disponibilidade de transporte confiável não representa luxo, mas uma ferramenta de trabalho essencial ("atividade-meio") para viabilizar as "atividades-fim" do Município, como a representação institucional, fiscalização de serviços, atendimento a demandas em diferentes localidades e a própria gestão estratégica.

Para o **FUNDEB**, o interesse público é ainda mais direto e crucial. Os recursos do FUNDEB (Fontes 1.541.0000.00, 1.542.0000.00 e 1.540.0000.00) destinam-se à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei 9.394/96) e as diretrizes do FNDE, a aquisição de equipamentos e o suporte logístico (como transporte) são considerados despesas de MDE. Veículos confiáveis são indispensáveis para as equipes de supervisão pedagógica, distribuição de materiais, fiscalização do transporte escolar e demais ações de suporte que garantem a qualidade do ensino e o acesso à educação.

Portanto, a contratação resolve um problema de eficiência operacional, mitiga o desperdício de recursos públicos com manutenção excessiva e fornece o suporte adequado para que as atividades diárias do Gabinete e do FUNDEB sejam executadas, resultando em um "melhor atendimento às demandas públicas".

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Foi realizada consulta ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Crateús para o exercício de 2025, com o objetivo de verificar a previsão da presente contratação. Após análise, constatou-se que não há item específico no PCA vigente que contemple o objeto deste Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24.

Ressalta-se que a presente licitação será realizada na modalidade de Registro de Preços, cuja finalidade é a formação de uma Ata para contratações futuras, conforme necessidade das unidades demandantes e disponibilidade orçamentária. Assim, embora o procedimento licitatório ocorra em 2025, as contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer apenas em 2026, o que reforça o caráter prospectivo e preparatório desta demanda.

A ausência de previsão no PCA não impede o regular prosseguimento da contratação, uma vez que o Art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021 autoriza a atualização do Plano de Contratações Anual, em caráter excepcional e mediante justificativa, de modo a incluir demandas supervenientes identificadas ao longo do exercício. O PCA é instrumento dinâmico e pode ser ajustado para refletir necessidades reais da Administração.

Diante disso, justifica-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24, considerando sua natureza de Registro de Preços e a possibilidade de que suas futuras contratações ocorram somente no exercício seguinte. Determina-se o encaminhamento deste Estudo Técnico Preliminar ao setor responsável pela gestão e revisão do PCA, para que seja promovida a atualização necessária, garantindo o alinhamento entre o planejamento anual e a execução administrativa, conforme estabelece o Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação definem o conjunto de especificações técnicas, obrigações de execução e garantias mínimas indispensáveis para assegurar que o objeto contratado atenda plenamente à necessidade da Administração. A definição de requisitos claros, objetivos e proporcionais é um pressuposto do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa, mitigando riscos de inexecução ou de recebimento de bem inadequado. A presente contratação é para a Aquisição de Bens Permanentes (Veículos), e seus requisitos foram consolidados a partir do DFD nº 202509100001 e da IRP nº 202500001, e validados pela pesquisa de mercado (Nota Técnica nº 202510290002) e pelo Parecer da Controladoria (nº 222/2025).

3.1. Requisitos Técnicos do Objeto (Especificações Mínimas)

O objeto da presente contratação (Item 1) deverá atender, rigorosamente, às seguintes especificações técnicas mínimas, conforme extraído dos documentos de planejamento:

Característica	Especificação Mínima Exigida
Tipo de Veículo	VEÍCULO TIPO PICAPE
Origem	FABRICAÇÃO NACIONAL



Característica	Especificação Mínima Exigida
Carroceria	CABINE DUPLA
Lotação	CAPACIDADE MÍNIMA 5 PESSOAS
Portas	4 PORTAS
Condição	NOVO, ZERO KM
Ano/Modelo	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2025/2025
Motorização	A PARTIR DE 1.3 FLEX (etanol/gasolina)
Direção	DIREÇÃO HIDRÁULICA (ou superior, como elétrica)
Conforto	AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, TRAVAS ELÉTRICAS
Segurança	AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)



3.2. Análise Detalhada e Justificativa dos Requisitos Técnicos

A definição de cada requisito acima não é discricionária, mas sim uma tradução técnica da necessidade pública, conforme justificado abaixo:

- **Ano de Fabricação mínimo 2025/2025 e Condição Zero KM:**
 - **Justificativa:** Este é um requisito essencial para garantir a plena vida útil do bem. A exigência do ano-exercício (2025/2025) mitiga o risco de aquisição de "estoque antigo" (ex: 2024/2025 ou 2024/2024), que, embora "zero km", já sofreu depreciação e pode ter sua garantia de fábrica contada a partir da data de fabricação, e não da entrega. Isso assegura a conformidade com as normas de emissões (PROCONVE) e segurança mais recentes, alinhando-se à necessidade de "conformidade com as exigências ambientais e de segurança".
- **Cabine Dupla (5 Pessoas) e 4 Portas:**
 - **Justificativa:** A necessidade (Inciso I) não é apenas de transporte de carga, mas de suporte às "atividades administrativas", "de representação" (GABPRE) e "atividades educacionais" (FUNDEB). Isso implica o deslocamento de equipes de trabalho (servidores, técnicos, pedagógicos). Um veículo de cabine simples (2 lugares) não atenderia a essa premissa, tornando-se parcialmente inútil para a demanda. As 4 portas são um requisito de ergonomia e acesso.
- **Fabricação Nacional:**
 - **Justificativa:** Este requisito é crucial para a economicidade e a sustentabilidade da frota. A justificativa central da aquisição é garantir "menor custo de manutenção". Veículos de fabricação nacional possuem ampla rede de assistência técnica autorizada, baixo custo de peças de reposição e logística de manutenção facilitada em todo o território nacional. A escolha por um veículo importado (mesmo que de preço similar) representaria um risco altíssimo de custos de manutenção elevados e dificuldade de aquisição de peças, inviabilizando o veículo no médio prazo, especialmente em um município do interior do Ceará.
- **Motorização "A Partir de 1.3 Flex":**
 - **Justificativa:** A definição de um piso mínimo ("A partir de 1.3") busca garantir que o veículo tenha potência adequada para sua proposta (transportar 5 pessoas + carga leve) sem que o motor opere em regime de esforço excessivo, o que acarretaria desgaste prematuro e alto consumo. A tecnologia "Flex" é requisito de economicidade, permitindo ao gestor da frota optar pelo combustível de menor custo no momento do abastecimento.
- **Itens de Conforto/Segurança (Ar, Direção, Airbag):**
 - **Justificativa:** Itens como Airbag Duplo são exigências legais (normas do CONTRAN). Já a Direção Hidráulica (ou superior) e o Ar Condicionado não são considerados luxo, mas sim itens de ergonomia e segurança do trabalho. Em um município com as características climáticas de Crateús/CE, o ar condicionado é essencial para a saúde e produtividade do servidor em deslocamentos. A direção assistida é vital para a segurança e para reduzir a fadiga do condutor, prevenindo acidentes.

3.3. Requisitos de Execução (Condições de Entrega)

Para que o objeto seja considerado recebido e aceito, a Contratada deverá cumulativamente, as seguintes obrigações de fazer, que integram o valor da proposta:

1. **Garantia de Propriedade:** O veículo deverá ser de primeiro emplacamento em nome do Município de Crateús/CE, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, veículo com registro anterior (ex: veículo de teste, veículo de pátio já registrado).
 - **Justificativa:** Garante a autenticidade da condição "Zero KM" e a propriedade inequívoca do bem pela Administração.

2. **Prontidão para Uso (Obrigação de Resultado):** O veículo deverá ser entregue **totalmente emplacado e devidamente licenciado no exercício vigente à data da entrega**, acompanhado de toda a documentação exigida pelos órgãos de trânsito (CRV/CRLV) regularizada e apta para imediata circulação.

- **Justificativa:** Este é um requisito de eficiência (Art. 37, CF). A Administração contrata a solução completa. Receber o veículo sem emplacamento criaria um gargalo (risco), exigindo que a Administração inicie outro processo burocrático para regularizar o bem, deixando-o inativo no pátio. Ao exigir o bem "pronto para uso", transfere-se o ônus da regularização documental ao fornecedor.

3. **Prazo de Entrega:** A Contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme definido em edital.

Justificativa: O prazo garante previsibilidade administrativa e viabiliza o planejamento das unidades demandantes, assegurando tempo hábil para a fabricação, licenciamento e preparação do veículo para entrega.

4. **Local de Entrega:** Os veículos deverão ser entregues nas sedes das unidades demandantes (Gabinete da Prefeita e Secretaria de Educação), no Município de Crateús/CE, com o frete incluso no valor da proposta.

3.4. Requisitos de Garantia

1. **Garantia Mínima Obrigatória:** A Contratada deverá fornecer Garantia de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, do fabricante do veículo.

- **Justificativa:** A exigência de garantia "do fabricante" (e não apenas da loja/concessionária) assegura que a manutenção em garantia possa ser executada em qualquer autorizada da marca no país. A cláusula "sem limite de quilometragem" é vital, pois veículos de uso público possuem alta rodagem. Uma garantia limitada por quilometragem (ex: 10.000 km) se esgotaria em poucos meses, invalidando a premissa de "menor custo de manutenção" no primeiro ano.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1. Demonstração das Quantidades e Memória de Cálculo

A quantidade total estimada para a contratação é de **16 (dezesseis) unidades** do item "VEÍCULO TIPO PICAPE" (Catálogo: 15420664).

Essa quantidade não é uma estimativa aleatória, mas sim o resultado da **consolidação de demandas firmes** de duas Unidades Administrativas distintas do Município, formalizadas nos seguintes documentos de suporte que instruem o Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24:

Item	Unidade Demandante	Documento de Suporte (Fonte da Demanda)	Quantidade
1	Gabinete da Prefeita (GABPRE) (Unidade Gerenciadora)	DFD Nº 202509100001 "Aquisição... para suprir às necessidades... do Gabinete"	7,0 unidades
2	Secretaria Mun. de Educação (FUNDEB) (Unidade Participante)	IRP Nº 202500001 "Declaração De Concordância" / "Órgão Participante"	9,0 unidades
QUANTIDADE TOTAL CONSOLIDADA			16,0 unidades

A Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202510290002 e o Parecer da Controladoria Geral do Município nº 222/2025 ratificam e validam em suas análises o quantitativo total de 16 (dezesseis) veículos como o objeto do certame.

4.2. Análise de Interdependência e Demonstração da Economia de Escala

A definição do quantitativo (16) é o resultado direto de uma **análise de interdependência** e da **busca ativa pela economia de escala**, em pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021).

- **Fundamentação Processual (A Interdependência):** A Administração identificou que duas Secretarias distintas (GABPRE e FUNDEB) possuíam necessidades idênticas, ou seja, uma **interdependência de objeto** (ambas necessitavam do mesmo veículo tipo picape, com as mesmas especificações).
- **Fundamentação Legal e Lógica (A Economia de Escala):** Em vez de conduzir duas licitações separadas e menores (uma para 7 e outra para 9 veículos) — o que duplicaria custos processuais (publicações, taxas, horas de trabalho) e resultaria em menor poder de barganha —, a Administração optou pela estratégia mais eficiente: **a consolidação da demanda**.



A metodologia adotada foi a instauração de um **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, no qual o Gabinete da Prefeita (DFD nº 202509100001) atua como **Órgão Gerenciador** e a Secretaria de Educação (FUNDEB) adere como **Órgão Participante** (IRP nº 202500001).

Esta consolidação ($7 + 9 = 16$) em um único processo licitatório (SRP) é a **principal medida de economia de escala** adotada. Ela otimiza a fase de planejamento (um único ETP, um único TR), a fase externa (um único Edital) e, crucialmente, aumenta o poder de negociação do Município. Ao licitar 16 unidades, o valor unitário obtido na pesquisa de preços (R\$ 150.970,00, conforme Nota Técnica) tende a ser mais vantajoso do que os valores que seriam obtidos em duas licitações de menor volume, maximizando a eficiência do gasto público.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Identificação das Soluções Possíveis no Mercado

O problema a ser resolvido (Inciso I) é a **insuficiência de transporte oficial confiável** para as atividades do Gabinete da Prefeita (GABPRE) e da Secretaria de Educação (FUNDEB). O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas (soluções) capazes de, em tese, suprir esta demanda logística:

- Solução A: Aquisição de Veículos Novos (0KM)** - (Solução proposta no DFD nº 202509100001).
- Solução B: Locação Contínua de Veículos (Aluguel)** - Contratação de serviço de disponibilização de frota.
- Solução C: Contratação de Serviço de Transporte por Demanda** - (Ex: Táxi, motoristas por aplicativo/voucher).
- Solução D: Manutenção da Frota Atual ("Não Ação")** - Investimento corretivo nos veículos existentes.

5.2. Análise Técnica e Econômica Comparativa das Alternativas

A seleção da solução mais vantajosa deve ponderar os custos, a eficiência operacional e os riscos associados a cada alternativa, tendo como referência a necessidade de "transporte eficiente, seguro e moderno".

Solução D: Manutenção da Frota Atual ("Não Ação")

- Análise Técnica:** Esta alternativa falha em resolver o problema. A justificativa do DFD já pressupõe que a frota atual (se existente) sofre de "menor confiabilidade operacional". Continuar a investir em manutenção corretiva em veículos possivelmente no fim de sua vida útil econômica não garante segurança, não resolve a ineficiência e não cumpre as exigências ambientais.
- Análise Econômica:** Conforme jurisprudência consolidada (TCU), manter veículos com alta incidência de quebra é antieconômico. Os custos de manutenção corretiva são imprevisíveis e tendem a crescer exponencialmente com o tempo, superando o valor do próprio bem.
- Decisão: REJEITADA.** Não resolve o problema e é economicamente desvantajosa.

Solução C: Contratação de Serviço de Transporte por Demanda

- Análise Técnica:** Esta solução é inadequada para o perfil da demanda. As atividades do GABPRE ("representação do município") e do FUNDEB ("atividades educacionais") exigem disponibilidade integral do veículo e capacidade de deslocamento para zonas que, muitas vezes, não possuem cobertura por serviços de aplicativo (ex: distritos, zonas rurais). A necessidade não é de transporte urbano pontual, mas de um veículo "base" para as equipes.
- Análise Econômica:** O custo por quilômetro ou por hora deste modelo é vantajoso apenas para usos esporádicos. Para o uso contínuo e intensivo (como o apoio ao FUNDEB), o valor acumulado seria proibitivo e de difícil mensuração e controle orçamentário.
- Decisão: REJEITADA.** Incompatível com a necessidade operacional.

Solução B: Locação Contínua de Veículos (Aluguel)

- Análise Técnica:** Esta é uma alternativa viável. O Município de Cratéus, conforme verificado no PCA 2025, utiliza esta modalidade em outras contratações. A locação garante um veículo novo e a substituição imediata em caso de falha (alta confiabilidade operacional).
- Análise Econômica:** Esta solução transforma um investimento (Despesa de Capital) em um custeio (Despesa Corrente). Embora o custo de manutenção seja zero para a Administração, o valor mensal da locação embute a depreciação do bem, o seguro, a manutenção e o lucro da empresa locadora. Para demandas de uso permanente e contínuo (como é o caso da estrutura fixa do GABPRE e FUNDEB), a locação a longo prazo (ex: 3, 4 ou 5 anos) tende a ter um Custo Total de Propriedade (TCO) superior à aquisição, pois a Administração paga indefinidamente pelo uso sem jamais possuir o bem.
- Decisão: REJEITADA PARA ESTA DEMANDA ESPECÍFICA.** Embora válida, é economicamente menos vantajosa para uma necessidade perene.

5.3. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

A **Solução A: Aquisição de Veículos Novos (0KM)**, conforme formalizada no DFD nº 202509100001, é a que se demonstra mais vantajosa para esta demanda específica.



- Justificativa Técnica (Eficiência e Controle):** A aquisição de 16 veículos (7 GABPRE, 9 FUNDEB) com as especificações do Inciso III (Mínimo Ano de Fabricação mínimo 2025/2025, Fabricação Nacional, Garantia de 1 ano) atende diretamente à premissa de "maior confiabilidade operacional" e "conformidade com as exigências ambientais e de segurança". Por serem bens patrimoniais, a Administração (GABPRE e FUNDEB) detém controle total sobre sua disponibilidade e uso, o que é vital para atividades estratégicas e de suporte educacional, sem as restrições contratuais de uma locadora (ex: franquia de quilometragem, vedações de uso).
- Justificativa Econômica (Economicidade e Custo Total de Propriedade - TCO):** Esta é a justificativa central. A aquisição é um ato de **Investimento (Despesa de Capital)**, classificado na Natureza de Despesa 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). A lógica econômica, expressa no DFD, é a troca de um custo de manutenção alto e corretivo (Solução D) por um custo de manutenção zero no primeiro ano (garantido pelo Inciso III) e preventivo nos anos seguintes. Embora a aquisição exija um desembolso inicial maior (Valor Estimado: R\$ 2.415.520,00), o Custo Total de Propriedade (TCO) ao longo da vida útil do bem (estimada em 5-8 anos) é inferior ao custo acumulado de aluguéis (Solução B) para 16 veículos por 60-96 meses. A aquisição é, portanto, a solução de "otimização dos recursos públicos" a médio e longo prazo.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. Documento de Suporte (Fonte da Estimativa)

A estimativa do valor da contratação está integralmente fundamentada na **Nota Técnica - Pesquisa de preços N° 202510290002**, datada de 29/10/2025. Este documento foi elaborado pela servidora Ianka Gomes da Costa, responsável pela pesquisa de preços, e constitui o anexo processual que dá suporte ao valor de referência.

6.2. Metodologia da Pesquisa de Preços (Fundamentação Legal e Processual)

A metodologia empregada para a apuração do valor estimado está em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e segue, como parâmetro, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

- Parâmetro Utilizado:** A pesquisa priorizou o Art. 5º, Inciso II da referida IN, utilizando como fonte "contratações similares feitas pela Administração Pública" (Fontes Similares).
- Fontes Consultadas:** Foram utilizadas cotações de processos licitatórios anteriores, obtidas em portais de compras públicas.
- Método de Cálculo:** Foi aplicado o método da **Média Aritmética** sobre os preços válidos coletados.

O Parecer da Controladoria Geral do Município nº 222/2025 analisou este documento e concluiu que a pesquisa de preços está "teoricamente fundamentada e metodologicamente válida", e que o método empregado é "coerente, transparente e tecnicamente adequado".

6.3. Preços Unitários Referenciais (Valores Coletados)

Conforme a Nota Técnica, para o Item 1 (VEÍCULO TIPO PICAPE), foram coletadas e validadas 3 (três) cotações, todas classificadas como "Exequíveis":

Fonte (Órgão)	Data	Valor (R\$)
1. Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul/RS	11/09/2025	150.000,00
2. Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS	21/08/2025	148.910,00
3. Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE	28/03/2025	154.000,00

6.4. Memória de Cálculo

A memória de cálculo para a definição do valor estimado da contratação está detalhada na Nota Técnica nº 202510290002 e é demonstrada abaixo:

- Cálculo do Preço Unitário Referencial (Média Aritmética):**
 - Soma dos Preços: R\$ 150.000,00 + R\$ 148.910,00 + R\$ 154.000,00 = R\$ 452.910,00
 - Cálculo da Média: R\$ 452.910,00 / 3 = **R\$ 150.970,00 (Preço Unitário Referencial)**
- Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação:**
 - Preço Unitário Referencial: R\$ 150.970,00
 - Quantidade Total (Inciso IV): 16 unidades (7 GABPRE + 9 FUNDEB)
 - Cálculo Total: 16 * R\$ 150.970,00 = **R\$ 2.415.520,00**

6.5. Conclusão do Valor Estimado

O **Valor Total Estimado** para a contratação, que servirá como referência para o certame, é de **R\$ 2.415.520,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais)**. Este valor foi igualmente citado no Parecer da Controladoria (nº 222/2025).

Este valor, por força do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, embora conste de forma explícita neste ETP (documento de instrução interna), permanecerá sigiloso quanto ao público externo até a conclusão do certame, devendo o Edital prever o valor máximo aceitável para o item, conforme estratégia de contratação (SRP).



VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. Descrição da Solução Como um Todo (Visão Holística)

A solução adotada para resolver o problema de transporte (Inciso I) não é meramente a aquisição de 16 (dezesseis) bens. A solução é um **processo logístico e de investimento de capital** completo, que abrange:

1. **Consolidação de Demanda (Eficiência Processual):** A unificação das necessidades do Gabinete da Prefeita (GABPRE) (7 unidades) e da Secretaria de Educação (FUNDEB) (9 unidades) em um único certame.
2. **Modalidade (Economicidade):** A utilização de um **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme IRP nº 202500001, permitindo a aquisição conforme a disponibilidade orçamentária (abordado no Parecer da Controladoria nº 222/2025).
3. **Aquisição de Ativo (Investimento):** A escolha pela aquisição de bens permanentes (Natureza de Despesa 4.4.90.52.00), conforme justificado no Inciso V, visando a redução do Custo Total de Propriedade (TCO) em comparação à locação.
4. **Entrega em Prontidão Operacional (Eficiência Logística):** A solução exige que o bem seja entregue não apenas "conforme", mas "pronto para o uso". Isso inclui a obrigação da Contratada de entregar o veículo **Emplacado e Licenciado** em nome do Município de Crateús.

Em suma, a "solução como um todo" é a reposição da frota por 16 veículos novos, adquiridos de forma consolidada, entregues prontos para o uso imediato, com garantia de fábrica, visando resolver a demanda por "transporte eficiente, seguro e moderno" e garantir "menor custo de manutenção".

7.2. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

A manutenção da frota pública divide-se em dois momentos distintos. Para o escopo desta contratação, as exigências de manutenção e assistência técnica referem-se, exclusivamente, ao período de garantia obrigatória:

1. **Período de Garantia (Obrigação da Contratada):** A Contratada deverá assegurar a garantia do produto contra defeitos de fabricação, conforme especificado nos documentos de demanda (DFD e IRP). A exigência é:
 - o **Garantia de 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, do fabricante do veículo.**
2. **Período Pós-Garantia (Obrigação da Administração):** Após o término do prazo de garantia (1 ano), a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos passará a ser de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal (GABPRE e FUNDEB), que deverá provê-la por meios próprios ou por meio de futuro contrato de manutenção de frota (objeto distinto deste ETP).

7.3. Justificativa das Exigências de Manutenção (Justificação Tríplice)

As exigências de manutenção e assistência técnica definidas (Garantia) são cruciais para o sucesso da solução e são amparadas pela seguinte análise:

- **Fundamentação Legal:** A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 40, Inciso VI**, estabelece que o Termo de Referência (baseado neste ETP) deverá conter "as exigências de garantia e de assistência técnica, quando for o caso". Sendo veículos bens duráveis e complexos, a aplicação da garantia é obrigatória.
- **Fundamentação Processual:** A exigência de garantia de 1 ano, sem limite de quilometragem, consta expressamente dos documentos que formalizaram a demanda e especificaram o objeto: DFD nº 202509100001 e IRP nº 202500001.
- **Fundamentação Lógica (Mitigação de Riscos):**
 1. **Alinhamento ao Objetivo:** A principal justificativa para a aquisição (Solução A no Inciso V) é o "menor custo de manutenção". A garantia de 1 ano é o instrumento que transfere o risco de custos corretivos no primeiro ano (o "ano de ajuste" do veículo) integralmente para o fabricante.
 2. **Risco de Uso Intenso (KM):** A exigência "**sem limite de quilometragem**" é uma mitigação de risco vital. A frota pública, especialmente do GABPRE e FUNDEB, possui alta rodagem. Uma garantia padrão de mercado (ex: 20.000 km) poderia expirar em poucos meses, tornando a Administração refém de custos corretivos prematuros.
 3. **Risco Geográfico (Assistência):** A exigência de "**garantia do fabricante**" (e não "da concessionária") é uma mitigação de risco logístico crucial. Ela garante que a Administração possa acionar a assistência técnica em qualquer concessionária autorizada da marca no território nacional, e não apenas no local da compra, o que é fundamental para veículos em trânsito.
 4. **Risco de Atraso (Prontidão):** A exigência de entrega "**Emplacado E Licenciado**", embora não seja uma garantia, é parte da "solução" que mitiga o risco de ineficiência, impedindo que o bem fique parado no pátio aguardando trâmites burocráticos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise da natureza do objeto e da demanda apresentada pelas unidades solicitantes (Gabinete da Prefeita e FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação), concluiu-se que, embora existam duas unidades demandantes,

contratação não deverá ser parcelada, permanecendo sob um único item.

Tal decisão decorre da necessidade de manter **padronização técnica, uniformidade de preços e tratamento isonômico** para o mesmo produto, evitando riscos de distorções entre duas compras que tratam do mesmo objeto. A manutenção em **item único** assegura que o veículo tipo "Picape" seja contratado com a **mesma configuração, o mesmo padrão de qualidade e o mesmo preço unitário**, evitando que o parcelamento por secretaria resulte em valores distintos para o mesmo bem — o que representaria desequilíbrio injustificado, risco de sobrepreço e perda de controle na gestão técnica da frota.

Fundamentação Legal e Técnica

A regra geral no âmbito das contratações públicas, conforme **Súmula 247 do TCU**, é o parcelamento do objeto sempre que sua divisão ampliar a competitividade e não causar prejuízo ao conjunto.

Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 (Art. 40, V, "b") **reconhece que o parcelamento deve ser afastado nos casos em que houver inviabilidade técnica, econômica ou risco à padronização do objeto**.

No caso concreto, o parcelamento seria **prejudicial por três motivos essenciais**:

1. Risco de Preços Diferentes para o Mesmo Produto

Caso o mesmo veículo fosse dividido em itens separados para cada secretaria, haveria risco de:

- licitantes diferentes vencerem cada item,
- apresentarem preços distintos para o mesmo veículo,
- e o Município acabar **pagando valores diferentes pelo mesmo produto**, ainda que idêntico em todas as especificações técnicas.

Esse cenário viola:

- o princípio da economicidade,
- a coerência do planejamento,
- e o tratamento isonômico da frota.

Manter item único **elimina completamente este risco** e garante uniformidade de preços em todas as eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2. Necessidade de Padronização Técnica

O veículo é um bem que exige:

- manutenção padronizada,
- gestão eficiente da garantia,
- controle de peças,
- operação homogênea pelos servidores.

A contratação em item único assegura que todos os veículos entregues ao Município tenham **mesma marca, modelo e características**, facilitando a gestão da frota e reduzindo custos futuros.

3. Competitividade Mantida Mesmo com Item Único

Ao contrário de uma hipótese em que o parcelamento fosse necessário para ampliar a disputa, o mercado de veículos apresenta **ampla capacidade de atendimento**, mesmo para o quantitativo total demandado.

Dessa forma, manter o item único **não restringe a competitividade**, não afasta potenciais fornecedores e não cria barreiras técnicas de participação.



Conclusão

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que **o objeto deve permanecer em item único**, de forma a:

- garantir padronização integral do bem,
- evitar divergências de preços para o mesmo produto,
- manter tratamento equilibrado entre as unidades demandantes,
- reduzir riscos de sobrepreço e de gestão ineficiente da frota,
- assegurar a proposta mais vantajosa à Administração.

A adoção de um único item, portanto, representa a solução **mais econômica, mais técnica e mais segura**, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação foi planejada para gerar um conjunto de resultados positivos e mensuráveis, alinhados à justificativa de "otimização dos recursos disponíveis". Os resultados pretendidos vão além da simples posse do bem, impactando diretamente a eficiência da gestão pública.

9.1. Resultados Esperados em Termos de Economicidade

A economicidade será alcançada por meio da redução do Custo Total de Propriedade (TCO) da frota municipal, manifestando-se nos seguintes resultados:

- Redução de Despesas de Custeio (Manutenção):** O resultado mais imediato é a substituição de despesas de manutenção corretiva (altas, imprevisíveis e antieconômicas, associadas a frotas antigas) por uma despesa de investimento. O DFD e o Parecer da Controladoria estabelecem o "menor custo de manutenção" como premissa. Isso é assegurado pela Garantia de 1 Ano (Inciso VII), que zera os custos de manutenção corretiva no primeiro ano de uso, e pela aquisição de veículos "0km", que possuem baixo índice de falha inicial.
- Maximização da Vantagem Competitiva (Economia de Escala):** Conforme demonstrado nos Incisos IV e VIII, a decisão de consolidar as demandas do GABPRE (7 veículos) e FUNDEB (9 veículos) em um único certame para 16 unidades gera economia processual e de escala. O resultado é um preço unitário (R\$ 150.970,00) mais vantajoso do que o que seria obtido em duas licitações menores, otimizando o valor gasto por veículo.

9.2. Resultados Esperados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

O foco desta contratação é aumentar a produtividade e a segurança dos servidores (recursos humanos) envolvidos nas atividades finalísticas:

- Aumento da Produtividade (Horas/Homem):** O resultado pretendido é a "maior confiabilidade operacional". Veículos novos e confiáveis eliminam o tempo de inatividade do servidor (motoristas, equipes técnicas do GABPRE, equipes pedagógicas do FUNDEB) causado por quebras ou manutenções corretivas. A equipe passa mais tempo executando a "atividade-fim" (gestão, representação, suporte educacional) e menos tempo aguardando reparos.
- Garantia de Segurança e Saúde Ocupacional:** A aquisição de veículos "seguros", com especificações como Airbag Duplo e Ar Condicionado (Inciso III), resulta em um melhor aproveitamento do recurso humano ao mitigar riscos. Reduz-se o risco de acidentes e o absenteísmo por afastamento médico, além de prover condições ergonômicas (climatização) que aumentam a eficiência do servidor durante os deslocamentos.

9.3. Resultados Esperados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- Aproveitamento de Recursos Materiais (Ativos):** O resultado é a **imediata operacionalização dos ativos**. A exigência (Inciso III e VII) de que os veículos sejam entregues "Emplacado e Licenciado e Com Toda Documentação" garante que o recurso material (o veículo) não ficará imobilizado no pátio aguardando trâmites burocráticos. O bem entra em operação no "Dia 1", gerando retorno imediato sobre o investimento e atendendo às "demandas públicas".
- Otimização de Recursos Financeiros (Alinhamento Orçamentário):** O principal resultado de otimização financeira é o **alinhamento entre a necessidade e a disponibilidade de caixa**. O Parecer da Controladoria nº 222/2025 e o Memorandorando nº 2910-01/2025-SEFIN apontam que, embora a dotação exista (4.4.90.52.00), o saldo atual (R\$ 48.597,56) é inferior ao total (R\$ 2.415.520,00). O uso do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, formalizado na IRP nº 202500001, é a ferramenta que permite o melhor aproveitamento do recurso financeiro. Ele permite que a Administração prossiga (conforme Art. 150 da Lei 14.133/2021) e realize a aquisição somente quando a suplementação orçamentária (futura disponibilidade) ocorrer, sem engessar o orçamento total de imediato. Isso garante o preço vantajoso (R\$ 150.970,00/unidade) e permite que o GABPRE e o FUNDEB adquiram os veículos de forma escalonada, conforme a entrada de recursos (ex: repasses do FUNDEB).

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para assegurar a eficácia e a legalidade da futura contratação, o Município de Crateús/CE deverá adotar as seguintes providências administrativas, em caráter obrigatório, no período entre a homologação do certame e a assinatura do instrumento contratual (ou emissão da Nota de Empenho).

10.1. Providência Crítica: Adequação Orçamentária-Financeira (Condição de Eficácia)

Esta é a providência mais crítica para a validade do ato, conforme exaustivamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24.

- Fundamentação Legal e Processual:** O **Parecer da Controladoria Geral do Município nº 222/2025** e o **Memorando nº 2910-01/2025-SEFIN** são claros ao apontar a discrepância entre o valor total estimado (R\$ 2.415.520,00) e o saldo atualmente disponível nas dotações (total de R\$ 48.597,56). Embora o Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 permita o prosseguimento do processo licitatório com a indicação de futura disponibilidade, a contratação (ato de assinar o contrato ou empenhar) é vedada sem a suficiência de crédito, conforme Art. 167 da Constituição Federal e Art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Providência a Adotar (Ação Mandatória):** Previamente à celebração do contrato ou emissão da(s) Nota(s) de Empenho (seja para o GABPRE ou FUNDEB), a Secretaria de Finanças (SEFIN) e o Setor de Contabilidade deverão executar a **suplementação da dotação orçamentária**. A Controladoria, em seu parecer, foi taxativa: "para a legalidade da futura contratação, é fundamental que a **disponibilidade dos recursos seja comprovada antes** da formalização do contrato".

10.2. Providência Administrativa: Designação da Gestão e Fiscalização Contratual

- **Fundamentação Legal:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Providência a adotar:** Os titulares das pastas demandantes (Gabinete da Prefeita e Secretaria de Educação/FUNDEB) deverão indicar formalmente os servidores que atuarão como **Gestores e Fiscais (titular e substituto)** do contrato (ou da Ata de Registro de Preços). A autoridade competente deverá publicar a Portaria de designação.
- **Justificativa (Atribuições):** Esses servidores serão os responsáveis diretos pela fase de **recebimento e aceite** dos 16 veículos. Caberá a eles verificar rigorosamente a conformidade do bem entregue (Inciso III) com o exigido: especificações (Ano de Fabricação mínimo 2025/2025, 0km, 1.3 Flex, etc.), documentação (Nota Fiscal) e, principalmente, o cumprimento da obrigação de "prontidão para uso" (veículo devidamente Emplacado e Licenciado).

10.3. Análise da Necessidade de Capacitação Específica

- **Fundamentação Legal:** A Lei nº 14.133/2021 (ex: Art. 18, §1º, X) preza pela profissionalização dos agentes de contratação.
- **Análise e Decisão:** **Não se identifica a necessidade de capacitação específica** para os fiscais designados, além da competência geral em gestão pública.
 - **Justificativa:** O objeto é a aquisição de um **bem comum** (veículo), e não um serviço de engenharia complexo ou uma solução de TI. As atribuições do fiscal, neste caso, limitam-se à **verificação administrativa, documental e visual** (conferência de chassi, modelo, ano, documentação e itens de série). Presume-se que os servidores designados pelas áreas administrativas ou de logística (GABPRE/FUNDEB) possuem plena competência para realizar tal recebimento, não sendo exigido conhecimento técnico de mecânica.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Definição da Análise

Esta seção analisa o nexo entre a presente contratação (aquisição de 16 veículos) e outros processos licitatórios ou contratos vigentes/planejados, para identificar:

- **Contratações Correlatas:** Contratos que, embora independentes, se relacionam e afetam um ao outro (ex: comprar um carro e contratar o seguro/combustível).
- **Contratações Interdependentes:** Contratos em que a execução de um é condição para a existência do outro.

11.2. Identificação de Contratações Correlatas

Foram identificadas contratações correlatas essenciais, que representam o **custeio operacional** dos bens que estão sendo adquiridos neste processo de **investimento**.

A aquisição dos 16 veículos (Natureza 4.4.90.52.00) gerará, imediatamente após o recebimento (Inciso X), a necessidade de despesas de custeio (Natureza 3.3.90.xx.xx) que já são objeto de outros planejamentos da Administração, especificamente:

1. **Abastecimento (Combustível):** Os veículos necessitarão de combustível (gasolina/etanol) para operar.
2. **Manutenção Pós-Garantia:** Após o término da garantia de 1 ano (Inciso VII), os veículos exigirão manutenção preventiva e corretiva.

Fundamentação Processual (Análise do PCA): A análise do Plano de Contratações Anual 2025 comprova que a Administração já possui planejamento para essas contratações correlatas. O PCA lista múltiplos itens para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS... VISANDO O ABASTECIMENTO... BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA".

Destaca-se, por exemplo, o **ID 226042**, destinado ao GABINETE DO PREFEITO, que é uma das unidades demandantes desta aquisição. Isso demonstra que já existe uma solução de custeio planejada para absorver os veículos do GABPRE. O mesmo se aplica ao FUNDEB, que utilizará a solução de gerenciamento de frota da Secretaria de Educação.

11.3. Identificação de Contratações Interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes.

- **Justificativa (Independência do Ato):** A presente contratação é um ato de **investimento** (aquisição de ativo) que se esgota no momento do recebimento e aceite dos 16 veículos (Inciso X). A sua execução não depende de nenhum outro contrato prévio, nem outro contrato depende dela para existir (exceto pela relação óbvia de que o contrato de combustível utilizará o veículo adquirido).
- **Justificativa (Garantia vs. Manutenção):** A contratação de manutenção (o item correlato) **não é interdependente** no primeiro ano. Conforme definido nos Incisos VII e III, os veículos possuem garantia obrigatória de 1 ano, sem limite de quilometragem. Portanto, a contratação de manutenção corretiva só se tornará necessária após o exaurimento da garantia do fabricante, rompendo o nexo de interdependência imediata.



11.4. Conclusão

A presente aquisição é um ato independente, cujo único vínculo é a **correlação** com os contratos de gerenciamento de frota (combustível e manutenção) já previstos no planejamento da Administração (PCA 2025), os quais absorverão os novos veículos na rotina de custeio operacional.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL

Em atendimento ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, esta contratação foi planejada observando os critérios de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de frota veicular.

12.1. Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição e o consequente uso de 16 veículos automotores (mesmo novos) geram, intrinsecamente, os seguintes impactos ambientais durante seu ciclo de vida:

1. Impacto na Fase de Uso (Operação):

- **Consumo de Recursos:** Consumo de combustíveis (etanol ou gasolina).
- **Emissões Atmosféricas:** Liberação de Gases de Efeito Estufa (GEE), como Dióxido de Carbono (CO₂), e outros poluentes (Monóxido de Carbono - CO, Óxidos de Nitrogênio - NO_x), decorrentes da queima de combustível fóssil (gasolina).

2. Impacto na Fase de Manutenção:

- **Geração de Resíduos Perigosos:** Geração de resíduos como óleos lubrificantes usados, filtros de óleo e ar, baterias (contendo metais pesados) e, eventualmente, pneus inservíveis.

12.2. Medidas Mitigadoras e Requisitos de Baixo Consumo (Ações da Administração)

A Administração atua para mitigar os impactos supracitados por meio das próprias especificações técnicas do objeto (Inciso III) e das condições da contratação, que, neste caso, funcionam como as medidas mitigadoras.

- **Fundamentação Legal:** A exigência de critérios de sustentabilidade encontra amparo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nas diretrizes do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), especialmente no tocante ao PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

- **Fundamentação Processual (O DFD):** A preocupação ambiental foi registrada na origem da demanda. O DFD nº 202509100001 e o Parecer da Controladoria nº 222/2025 estabelecem que a aquisição visa garantir a "conformidade com as exigências ambientais e de segurança".

- **Medidas Mitigadoras Adotadas (Fundamentação Lógica):**

1. **Mitigação de Emissões (Veículo Novo):** A principal medida mitigadora é a exigência de "ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025/2025". Esta exigência garante que os 16 veículos atenderão às fases mais recentes (L7 ou L8) do PROCONVE. Esses veículos possuem tecnologia de controle de emissões e eficiência energética muito superiores à da frota antiga que estão substituindo. A substituição de um veículo antigo por um "0km" tem um impacto ambiental líquido positivo em termos de emissões por quilômetro rodado.

2. **Requisito de Baixo Consumo (Motor 1.3):** A especificação "MOTOR A PARTIR DE 1.3 FLEX" (Inciso III) é um requisito de baixo consumo de energia. A Administração optou por uma motorização de baixa cilindrada, mas adequada ao uso, que prioriza a eficiência energética (menor consumo de combustível por km) em detrimento da alta performance.

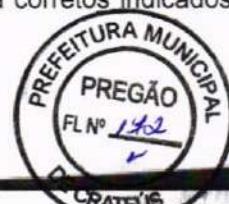
3. **Uso de Recurso Renovável (Flex):** A exigência de tecnologia "FLEX" é uma medida mitigadora direta, pois dá ao gestor da frota o poder de optar pelo **Etanol**, um biocombustível de fonte renovável, cuja queima (embora ainda emita CO₂) tem uma pegada de carbono significativamente menor que a da gasolina (combustível fóssil).

4. **Mitigação na Manutenção (Garantia/Rede Autorizada):** A exigência de "Garantia de 1 ano" (Inciso VII) e "Fabricação Nacional" (Inciso III) garante que, no período inicial, a manutenção será realizada na rede autorizada do fabricante. Tais empresas são, por força da Lei 12.305/2010 e de suas licenças ambientais, obrigadas a possuir Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o correto descarte e destinação de óleos, filtros e baterias.

12.3. Análise da Logística Reversa (Inaplicabilidade ao Contrato)

O inciso XII da Lei 14.133/2021 prevê a análise da logística reversa "quando aplicável". Para o presente objeto (aquisição), a análise é:

- **Desfazimento de Resíduos (Manutenção):** Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a logística reversa para óleos lubrificantes, baterias e pneus é de responsabilidade da cadeia de suprimentos (fabricantes, importadores, revendedores). A obrigação da Administração (GABPRE e FUNDEB) será, durante a manutenção pós-garantia, destinar esses resíduos aos pontos de coleta corretos indicados pelos fabricantes, o que **não é uma obrigação do fornecedor deste contrato**.



- **Desfazimento do Bem (Fim da Vida Útil):** Este contrato é de **aquisição**, e o vínculo com o fornecedor se encerra após a entrega e aceite. Não se trata de locação. Portanto, **não se aplica** a este contrato qualquer obrigação de logística reversa para o desfazimento dos 16 veículos ao final de sua vida útil (daqui a 5-10 anos). O desfazimento desses bens será objeto de um processo administrativo futuro (ex: leilão de bens inservíveis), totalmente desvinculado desta licitação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Posicionamento Conclusivo

Diante de toda a análise técnica, econômica e processual documentada neste Estudo Técnico Preliminar e fundamentada no Processo Administrativo nº 00002.20250910/0002-24, esta equipe de planejamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do feito.

Conclui-se que a contratação para **aquisição de 16 (dezesseis) veículos tipo picape 0KM (Ano de fabricação mínimo 2025/2025)** é a **solução integralmente adequada** para atender à necessidade a que se destina.

13.2. Síntese da Adequação (Justificativa Final)

A adequação da solução é demonstrada pela convergência dos fatos analisados nos doze incisos anteriores:

1. **Adequação da Necessidade (Inciso I):** A demanda por "transporte eficiente, seguro e moderno" para o Gabinete da Prefeita e para o FUNDEB é uma necessidade pública legítima, essencial para a execução das atividades administrativas e educacionais.
2. **Adequação da Solução (Inciso V):** A **Aquisição (Investimento)** foi demonstrada como a solução de melhor Custo Total de Propriedade (TCO) a médio e longo prazo, superando economicamente a locação (custeio) ou a manutenção de frota obsoleta para esta demanda de uso perene.
3. **Adequação do Objeto (Inciso III):** Os requisitos técnicos definidos (Veículo Nacional, 0KM, Ano mínimo 2025/2025, Garantia de 1 Ano sem limite de KM) estão em perfeita sintonia com as justificativas de "menor custo de manutenção" e "maior confiabilidade operacional".
4. **Adequação Econômica (Incisos VI e VIII):** O valor estimado (R\$ 2.415.520,00) está validado por pesquisa de mercado criteriosa (Nota Técnica nº 202510290002). A estratégia de **não parcelamento** é a que garante a padronização da frota e a maximização da **economia de escala** (Inciso IV), obtendo o melhor preço unitário para as 16 unidades consolidadas.
5. **Adequação Processual e Orçamentária (Inciso X):** Embora o saldo atual seja insuficiente, a **existência** da dotação orçamentária (4.4.90.52.00) e a autorização legal para prosseguimento do certame (Art. 150 da Lei 14.133/2021) foram expressamente **validadas** pelo Setor de Contabilidade (Memorando nº 2910-01/2025-SEFIN) e pelo **Parecer da Controladoria Geral do Município nº 222/2025**. A Controladoria foi clara ao opinar pelo "prosseguimento do processo", estabelecendo a futura suplementação como condição de eficácia apenas para o ato da contratação (empenho), e não como impedimento para a licitação.

13.3. Encaminhamento

Por todo o exposto, a contratação está devidamente justificada e seu planejamento é considerado adequado. Recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação para a elaboração do respectivo Termo de Referência e Edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste ETP, e à Assessoria Jurídica para a devida análise legal, conforme já orientado pelo Parecer da Controladoria.

ANEXO II - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 103)

COLUNA DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 1º)

Esta seção é a etapa de análise e descrição do risco.

Risco Contratual (Previsível e Presumível): Descrição detalhada do evento incerto.	Natureza do Risco: Qual a categoria do risco (geológico, político, climático, de engenharia, financeiro, etc.).	Beneficiário da Prestação: Considerar quem se beneficia da prestação (Administração, usuário, ou a própria Contratada).	Capacidade de Gerenciamento: Avaliação da capacidade de cada parte para prevenir, mitigar ou suportar o risco.
RISCO 01: Insuficiência Orçamentária no Ato da Contratação.	Financeiro-Orçamentário	Administração (GABPRE/FUNDEB) e Usuário (cidadão/comunidade escolar), que seriam	Administração (Contratante): ALTA. A capacidade de gerenciar este risco (realizar a suplementação) é exclusiva da



<p>Evento incerto: Risco de, após a homologação da licitação (SRP), a Administração não dispor da totalidade do saldo orçamentário necessário (R\$ 2.415.520,00) para a emissão da Nota de Empenho, dada a insuficiência de saldo atual (R\$ 48.597,56) apontada no Parecer da Controladoria nº 222/2025 e no Memorando SEFIN nº 2910-01/2025.</p>	<p>(Risco da Administração)</p>	<p>privados do transporte "eficiente, seguro e moderno".</p>	<p>Administração (Secretaria de Finanças/Contabilidade).</p>
<p>RISCO 02: Variação de Preço de Mercado Pós-Pesquisa.</p>	<p>Econômico / De Mercado</p>	<p>Administração, que necessita dos bens e arcaria com custos de um novo processo ou com preços mais elevados em futura licitação.</p>	<p>Administração (Contratante): MÉDIA. Pode mitigar o risco através da celeridade processual (reduzindo a janela de tempo da exposição ao risco), mas não pode controlar o mercado.</p>
<p>Evento incerto: Risco de variação abrupta no preço de mercado dos veículos (ex: aumento de IPI, variação cambial em componentes, inflação setorial) entre a data da pesquisa (Out/2025) e a data da sessão de lances, tornando o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) inexequível e resultando em licitação fracassada (ausência de propostas) ou deserta.</p>	<p>(Risco Aleatório)</p>	<p></p>	<p>Administração (Contratante): BAIXA. O fornecedor pode absorver flutuações em sua margem de lucro, mas não choques macroeconômicos.</p>
<p>RISCO 03: Descumprimento das Especificações de "Prontidão para Uso".</p>	<p>Técnico / De Execução</p>	<p>Administração, que se beneficia do recebimento de um bem "pronto para uso" imediato.</p>	<p>Administração (Contratante): MÉDIA. Capacidade de gerenciamento através da fiscalização (Inciso X do ETP). O Fiscal deve conferir rigorosamente a documentação no ato do recebimento.</p>
<p>Evento incerto: Risco de o fornecedor vencedor entregar os veículos (bem) sem o cumprimento das obrigações de fazer (serviço) acessórias, especificamente a entrega "EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA", conforme exigido no DFD e IRP.</p>	<p>(Risco do Fornecedor)</p>	<p>Administração, que se beneficia do recebimento de um bem "pronto para uso" imediato.</p>	<p>Administração (Contratante): ALTA. A capacidade de executar o emplacamento é uma obrigação simples e de total controle do fornecedor (concessionária).</p>
<p>RISCO 04: Descontinuidade do Modelo ou Especificação Técnica.</p>	<p>Técnico / De Engenharia (Produto)</p>	<p>Administração, que necessita do veículo com aquele desempenho e garantia mínimos.</p>	<p>Administração (Contratante): BAIXA. Não pode forçar o fabricante. Pode mitigar (no TR) prevendo o aceite de modelo superior sem ônus.</p>
<p>Evento incerto: Risco de o modelo de veículo que atende às especificações (ex: "Motor a partir de 1.3") ser</p>			<p>Administração (Contratante): ALTA. O fornecedor</p>

descontinuado pelo fabricante ou ter o "Ano de Fabricação mínimo 2025/2025" indisponível no momento da entrega, inviabilizando o cumprimento exato do contrato.



(concessionária) tem total visibilidade da linha de produção e é o principal responsável por informar a Administração e propor a substituição por item compatível ou superior.

COLUNA DE ALOCAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 2º)

O coração da Matriz: definir o responsável por suportar o ônus do risco.

Risco Contratual (Previsível e Presumível)	Responsabilidade Alocada (Contratante / Contratado / Compartilhado)	Preferência de Transferência (Risco Segurável - § 2º)
RISCO 01: Insuficiência Orçamentária no Ato da Contratação.	Setor Público (Contratante)	Não Aplicável.
Risco de a Administração não dispor do saldo orçamentário necessário para o empenho após a homologação.	Justificativa: Trata-se de um risco puramente administrativo e interno. A gestão do orçamento, a obtenção de créditos e a suplementação são atos de exclusiva competência da Administração. O Contratado não possui qualquer capacidade de gerenciar ou mitigar este risco.	Não é um risco segurável.
RISCO 02: Variação de Preço de Mercado Pós-Pesquisa.	Setor Público (Contratante)	Não Aplicável.
Risco de o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) se tornar inexequível devido a aumentos de mercado (inflação, IPI, etc.) entre a pesquisa (Out/2025) e a data do certame, resultando em licitação fracassada.	Justificativa: O risco do preço estimado se tornar obsoleto é da Administração, que é responsável pela pesquisa de preços e pela celeridade do processo. Se o certame fracassar por preços inexequíveis, o ônus (atraso e custo de um novo processo) é inteiramente da Contratante.	Não é um risco segurável.
RISCO 03: Descumprimento das Especificações de "Prontidão para Uso".	Setor Privado (Contratado)	Não Aplicável.
Risco de o fornecedor entregar os veículos sem o devido emplacamento e licenciamento, contrariando a especificação do DFD, IRP e Nota Técnica.	Justificativa: Esta é uma obrigação de fazer, parte integrante da "solução" contratada. O ônus de executar e custear os trâmites de emplacamento e licenciamento é integralmente do Contratado, pois faz parte do objeto que ele se propôs a entregar pelo preço ofertado.	É um risco de performance, cuja garantia é o próprio contrato e suas sanções, não um seguro.
RISCO 04: Descontinuidade do Modelo ou Especificação Técnica.	Setor Privado (Contratado)	Não Aplicável.
Risco de o modelo exato que atende às especificações ("Ano de Fabricação mínimo 2025/2025", "Motor 1.3") ser descontinuado pelo fabricante antes da entrega.	Justificativa: O Contratado, como especialista (concessionária/fornecedor), tem total capacidade de gerenciar este risco comercial. Se o modelo for descontinuado, é ônus do Contratado fornecer um modelo equivalente ou superior que atenda plenamente às especificações mínimas, sem repassar custos adicionais à Administração.	É um risco comercial/técnico.

COLUNA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (ART. 103, § 3º)

Projeção de Custos e Reflexo no Valor Estimado da Contratação.

Risco Contratual (Previsível e Presumível)	Alocação (Col. 2)	Quantificação Financeira e Reflexo no Valor Estimado (R\$ 2.415.520,00)
RISCO 01: Insuficiência Orçamentária no Ato da Contratação. Risco de a Administração não dispor do saldo orçamentário necessário para o empenho.	Contratante	Quantificação: O custo financeiro deste risco é o próprio valor total da contratação (R\$ 2.415.520,00). Reflexo no Valor: Este risco <i>não</i> gera "prêmio de risco" (sobrepreço) a ser incluído no valor estimado pago ao Contratado. O reflexo financeiro é interno da Administração, que deverá (conforme Parecer da Controladoria e Memorando SEFIN) provisionar e suplementar este valor integral em sua dotação (4.4.90.52.00) antes da emissão do empenho.
RISCO 02: Variação de Preço de Mercado Pós-Pesquisa. Risco de o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) se tornar inexequível devido a aumentos de mercado (inflação, IPI, etc.) entre a pesquisa (Out/2025) e a data do certame.	Contratante	Quantificação: Não quantificável <i>a priori</i> . O custo seria o <i>delta</i> (diferença) entre o valor estimado atual e o novo valor de mercado que levaria ao sucesso do certame. Reflexo no Valor: Como o risco é alocado à Administração, o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) não contém prêmio de risco para esta flutuação <i>pré-contratual</i> . A estimativa é o "preço justo" da data da pesquisa. Se o risco se materializar (licitação fracassada), o ônus da Administração será realizar uma nova pesquisa e, se necessário, suplementar a dotação para cobrir o novo preço.
RISCO 03: Descumprimento das Especificações de "Prontidão para Uso". Risco de o fornecedor entregar os veículos sem o devido emplacamento e licenciamento.	Contratado	Quantificação: O custo do emplacamento, IPVA e taxas de licenciamento (estimado entre 3% a 6% do valor do bem, dependendo do Estado e das taxas do ano corrente em que o veículo for entregue). Reflexo no Valor: SIM, INCLUÍDO. O valor estimado de R\$ 150.970,00/unidade <i>já embute</i> este "prêmio de risco" (que, neste caso, é um custo direto). A metodologia de pesquisa (Fontes Similares) utilizou como base contratações públicas que, usualmente, exigem o bem pronto para uso. O Contratado é obrigado a incluir este custo em seu preço final. A Administração aceita este custo como parte da "solução completa".
RISCO 04: Descontinuidade do Modelo ou Especificação Técnica. Risco de o modelo exato que atende às especificações ("Ano de Fabricação mínimo 2025/2025 ", "Motor 1.3") ser descontinuado pelo fabricante antes da entrega.	Contratado	Quantificação: O custo é o eventual ágio (diferença de preço) entre o modelo descontinuado e o modelo substituto (equivalente ou superior) exigido pela Administração. Reflexo no Valor: SIM, INCLUÍDO (Implicitamente). Este é um risco comercial padrão para o fornecedor (concessionária). O valor estimado (R\$ 150.970,00) reflete o preço de mercado, que já contém as margens de lucro e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) do fornecedor. O Contratado utiliza essa margem (prêmio de risco) para cobrir eventualidades comerciais como esta.

**COLUNA DE IMPACTO NO EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 103, § 4º E § 5º)**

Define o equilíbrio inicial e a renúncia de pleitos para eventos supervenientes.

Risco Contratual (Previsível e Presumível)	Responsabilidade Alocada (Contratado / Compartilhado)	(Contratante / Preferência de Transferência (Risco Segurável - § 2º)
RISCO 01: Insuficiência Orçamentária no Ato da Contratação. Risco de a Administração não dispor do saldo orçamentário necessário para o empenho após a homologação.	Setor Público (Contratante) Justificativa: Trata-se de um risco puramente administrativo e interno. A gestão do orçamento, a obtenção de créditos e a suplementação são atos de exclusiva competência da Administração. O Contratado não possui qualquer capacidade de gerenciar ou mitigar este risco.	Não Aplicável. Não é um risco segurável.
RISCO 02: Variação de Preço de Mercado Pós-Pesquisa. Risco de o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) se tornar inexistente devido a aumentos de mercado (inflação, IPI, etc.) entre a pesquisa (Out/2025) e a data do certame, resultando em licitação fracassada.	Setor Público (Contratante) Justificativa: O risco do preço estimado se tornar obsoleto é da Administração, que é responsável pela pesquisa de preços e pela celeridade do processo. Se o certame fracassar por preços inexistentes, o ônus (atraso e custo de um novo processo) é inteiramente da Contratante.	Não Aplicável. Não é um risco segurável.
RISCO 03: Descumprimento das Especificações de "Prontidão para Uso". Risco de o fornecedor entregar os veículos sem o devido emplacamento e licenciamento, contrariando a especificação do DFD, IRP e Nota Técnica.	Setor Privado (Contratado) Justificativa: Esta é uma obrigação de fazer, parte integrante da "solução" contratada. O ônus de executar e custear os trâmites de emplacamento e licenciamento é integralmente do Contratado, pois faz parte do objeto que ele se propôs a entregar pelo preço ofertado.	Não Aplicável. É um risco de performance, cuja garantia é o próprio contrato e suas sanções, não um seguro.
RISCO 04: Descontinuidade do Modelo ou Especificação Técnica. Risco de o modelo exato que atende às especificações ("Ano de Fabricação mínimo 2025/2025", "Motor 1.3") ser descontinuado pelo fabricante antes da entrega.	Setor Privado (Contratado) Justificativa: O Contratado, como especialista (concessionária/fornecedor), tem total capacidade de gerenciar este risco comercial. Se o modelo for descontinuado, é ônus do Contratado fornecer um modelo equivalente ou superior que atenda plenamente às especificações mínimas, sem repassar custos adicionais à Administração.	Não Aplicável. É um risco comercial/técnico.

COLUNA DE DIRETRIZES (ART. 103, § 6º)

Este ponto trata da metodologia de trabalho, definindo métodos e padrões para o gerenciamento dos riscos alocados.

Risco Contratual (Previsível e Presumível)	Alocação (Col. 2)	Diretrizes (Métodos e Padrões de Gerenciamento)
RISCO 01: Insuficiência Orçamentária no Ato da Contratação.		Padrão: Alinhamento Contábil-Administrativo.

<p>Risco de a Administração não dispor do saldo orçamentário necessário para o empenho.</p>		<p>Método (Diretriz para o Gestor): O Gestor da Demanda (GABPRE / FUNDEB) deverá monitorar o andamento do SRP. Antes da assinatura da Ata ou da emissão da Ordem de Fornecimento, o Gestor deverá solicitar formalmente à Secretaria de Finanças (SEFIN) a suplementação orçamentária necessária. Esta diretriz segue a orientação expressa do Parecer da Controladoria nº 222/2025 e do Memorando SEFIN nº 2910-01/2025, que estabelecem a disponibilidade de crédito como condição <i>sine qua non</i> para a formalização do contrato.</p>
<p>RISCO 02: Variação de Preço de Mercado Pós-Pesquisa.</p>	<p>Contratante</p>	<p>Padrão: Celeridade Processual e Replanejamento.</p>
<p>Risco de o valor estimado (R\$ 150.970,00/unidade) se tornar inexplorável devido a aumentos de mercado (inflação, IPI, etc.) entre a pesquisa (Out/2025) e a data do certame.</p>		<p>Método (Diretriz para a CPL): A principal diretriz é a celeridade na condução do certame para reduzir a janela de exposição ao risco. Se o risco se materializar (licitação fracassada), a Comissão de Licitação deverá devolver os autos ao Setor de Planejamento (GABPRE) para a atualização imediata da Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202510290002, reiniciando o ciclo de aprovação com o valor de referência atualizado.</p>
<p>RISCO 03: Descumprimento das Especificações de "Prontidão para Uso".</p>	<p>Contratado</p>	<p>Padrão: Recebimento Provisório mediante Checklist de Conformidade.</p>
<p>Risco de o fornecedor entregar os veículos sem o devido emplacamento e licenciamento.</p>		<p>Método (Diretriz para o Fiscal): O Fiscal do Contrato utilizará um checklist de recebimento que exigirá, cumulativamente: (a) a Nota Fiscal, (b) o CRV/CRLV emitido em nome do Município de Crateús/CE, e (c) a verificação visual dos itens (Ano de Fabricação mínimo 2025/2025, ar, direção, etc.). Caso o veículo seja entregue sem o emplacamento (item 'b'), o Fiscal deve recusar sumariamente o recebimento, registrar a não conformidade e comunicar ao Gestor para início das sanções.</p>
<p>RISCO 04: Descontinuidade do Modelo ou Especificação Técnica.</p>	<p>Contratado</p>	<p>Padrão: Análise de Equivalência e Vantajosidade.</p>
<p>Risco de o modelo exato que atende às especificações ("Ano de Fabricação mínimo 2025/2025", "Motor 1.3") ser descontinuado pelo fabricante antes da entrega.</p>		<p>Método (Diretriz para o Gestor): Caso o Contratado invoque este risco, ele deverá provar formalmente (Padrão: declaração do fabricante) a descontinuidade. O Gestor do Contrato, assessorado pela Equipe de Planejamento, analisará a substituição proposta. A diretriz é que a substituição só será aceita se for por item comprovadamente equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional à Administração, e mediante análise jurídica para apostilamento.</p>

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

- () PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)
 VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de consórcios, embora uma exceção à regra geral do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é justificada neste caso específico pela **natureza do objeto** contratado.

1. **Objeto de Natureza Simples (Bem Comum):** A contratação visa a **aquisição de bens comuns** — 16 veículos tipo picape, novos e padronizados. Trata-se de uma operação de fornecimento simples, de um item único, amplamente disponível no mercado por um vasto número de fornecedores (concessionárias).
2. **Desnecessidade de Complementação de Capacidade:** A figura do consórcio destina-se a unir empresas para que, juntas, atinjam a capacidade técnica ou econômico-financeira de executar um objeto **complexo** (como uma grande obra de engenharia ou uma solução de TI multifacetada), o qual não poderiam executar individualmente. Este não é o caso. A Nota Técnica de Pesquisa de Preços (nº 202510290002) já identifica um mercado robusto onde qualquer concessionária de médio ou grande porte possui plena capacidade de fornecer a totalidade das 16 unidades.
3. **Inexistência de Restrição à Competitividade:** A vedação **não restringe a competitividade**. Pelo contrário, o mercado de fornecimento de veículos é altamente competitivo e capilarizado. Permitir consórcios para um objeto tão simples poderia, inclusive, reduzir a competitividade, ao permitir que empresas que poderiam competir individualmente se unissem.
4. **Complexidade Desnecessária da Gestão:** A admissão de consórcios traria uma complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato (Inciso X do ETP), especialmente na definição de responsabilidades pela garantia (Inciso VII) e pela obrigação de entrega com emplacamento (Inciso III), sem trazer qualquer benefício técnico ou econômico à Administração.

Portanto, por se tratar de um objeto simples, padronizado, de ampla oferta e cuja execução não exige a complementação de capacidades, veda-se a participação de consórcios.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

(X) **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de cooperativas se fundamenta na **incompatibilidade entre a natureza jurídica do ato cooperativo e a natureza mercantil do objeto** da presente licitação.

1. **Natureza do Objeto (Ato Mercantil):** O objeto desta contratação é a **aquisição de bens comuns** (16 veículos tipo picape, 0KM). A empresa vencedora atuará como uma **intermediária comercial** (revendedora/concessionária), adquirindo os veículos de um fabricante (terceiro) e revendendo-os com lucro para a Administração Pública. Esta é uma atividade de natureza eminentemente empresarial e mercantil.
2. **Natureza da Cooperativa (Ato Cooperativo):** Conforme a Lei nº 5.764/71, a finalidade de uma cooperativa não é o lucro, mas a prestação de serviços aos seus associados, viabilizando suas atividades. Em licitações de fornecimento, a atuação legítima da cooperativa ocorreria se ela estivesse vendendo bens produzidos pelos seus próprios cooperados (ex: uma cooperativa agrícola vendendo alimentos).
3. **Desvio de Finalidade (Jurisprudência do TCU):** A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) (a exemplo dos Acórdãos 1815/2014 e 794/2015, ambos do Plenário) é pacífica no entendimento de que a participação de cooperativas em licitações para o fornecimento de bens produzidos por terceiros (como veículos, computadores, etc.) configura um **desvio de finalidade**. Ao atuar como mera revendedora de produtos industrializados por terceiros, a cooperativa se distancia de seu objetivo legal (ato cooperativo) e passa a atuar como uma "sociedade empresária" (ato mercantil) de forma simulada, muitas vezes para obter vantagens tributárias indevidas.

Portanto, como o objeto é o fornecimento de bens (veículos) fabricados por terceiros e não pelos cooperados, a atividade é de natureza puramente comercial, o que justifica a vedação à participação de cooperativas por desvio de finalidade.

3. AVALIAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO (AIF)

Premissa Central

A presente contratação, estimada em **R\$ 2.415.520,00** (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais), caracteriza-se como **Despesa de Capital (Investimento)**, classificada na Natureza de Despesa **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**.

1. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A demanda apresenta **compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes**, considerando que a aquisição de veículos para o Gabinete da Prefeita e para a Secretaria de Educação (FUNDEB) se insere nos objetivos estratégicos de:

- modernização da frota pública;
- aumento da eficiência administrativa;
- fortalecimento das atividades de apoio ao ensino.





Importante:

Como se trata de procedimento na modalidade **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, não é necessária a indicação prévia de dotações orçamentárias na fase de planejamento.

As dotações serão **informadas apenas no momento da contratação**, quando da emissão das Ordens de Fornecimento (OF) e respectivos empenhos, conforme prevê o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

2. Materialidade da Despesa e Necessidade de Suplementação

A análise financeira demonstra que a contratação possui **materialidade elevada**, o que demanda atenção específica quanto à futura disponibilidade orçamentária.

Embora exista **compatibilidade com o planejamento**, é fato que a Administração — especialmente considerando o montante expressivo — **deverá realizar suplementação orçamentária no momento da contratação**, uma vez que o SRP não obriga o comprometimento imediato de recursos.

Assim, observa-se que:

- o processo pode prosseguir normalmente até a fase de registro de preços;
- a **suplementação** será providenciada pela SEFIN **antes da emissão da Ordem de Fornecimento**, conforme determina a legislação;
- o Parecer da Controladoria e a manifestação da Contabilidade já reconhecem a necessidade futura de reforço orçamentário.

Base legal:

O art. 150 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a continuidade do processo licitatório mesmo sem recursos suficientes no momento do planejamento, desde que haja justificativa e previsão de provisão orçamentária futura para a fase de contratação — exatamente a situação deste processo.

3. Cronograma de Desembolso e Risco de Restos a Pagar (RAP)

Por se tratar de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, não há **cronograma fixo de contratação, entrega ou desembolso**, uma vez que a Administração não assume obrigação de compra imediata. As aquisições ocorrerão de forma gradual, mediante emissão de **Ordens de Fornecimento (OF)** pelas unidades demandantes, observando-se:

- a **necessidade administrativa**;
- a **disponibilidade orçamentária e financeira** no momento da contratação;
- a **eventual necessidade de suplementação**;
- os **prazos de entrega praticados pelo fornecedor**, conforme definido em ata.

Assim, a **entrega dos veículos poderá ser parcelada**, de acordo com o planejamento de cada unidade e com os limites orçamentários disponíveis em cada exercício.

Implicações para o desembolso:

- O pagamento somente ocorrerá **após a entrega, o aceite e a liquidação** do bem, conforme cada OF.
- Cada contratação derivada da ata terá seu próprio ciclo de empenho, liquidação e pagamento, não havendo um único desembolso global.
- Havendo emissão de empenho no final do exercício sem tempo hábil para entrega e liquidação, **poderá haver restos a pagar (RAP)**, nos termos da legislação.

Risco de RAP:

O risco existe, mas varia conforme o momento em que cada unidade decidir contratar, já que o SRP permite que as Ordens de Fornecimento sejam emitidas ao longo da vigência da ata, respeitando a programação orçamentária de cada órgão.

4. Sustentabilidade da Despesa

A aquisição é pontual, sem impacto contínuo no orçamento de investimentos.

No entanto, gera despesas de custeio futuras (manutenção, inspeções, combustível), a serem planejadas nos exercícios seguintes pelas unidades demandantes.

4. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () **EXIGIDA** ou () **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

1. Fundamentação da Decisão e Definição do Percentual

A exigência de garantia é uma prerrogativa da Administração (Art. 98, Lei 14.133/2021) e, no presente caso, é justificada pela **significativa materialidade financeira** da contratação e pela **natureza das obrigações** assumidas.

- **Percentual Exigido:** A garantia de execução será fixada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato (ou do empenho/ordem de fornecimento).

- **Inaplicabilidade de Majoração:** Não se aplica a majoração para 10% (Art. 98), pois o objeto (veículo 0KM) é um bem comum de fornecimento padronizado, não se enquadrando em "alta complexidade técnica". Igualmente, não se aplicam os percentuais de Obras de Grande Vulto (Art. 99) ou o Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada (Art. 102), pois o objeto é **fornecimento**, e não obra ou serviço de engenharia.

2. Análise de Risco e Justificativa para a Exigência

A dispensa da garantia (conforme citado por Marçal Justen Filho) é aplicável quando "inexistem riscos". No entanto, este processo apresenta riscos financeiros e de execução que justificam a exigência:

- **Justificativa 1: Materialidade Financeira (Risco Financeiro)** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.415.520,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais)**. Este montante é materialmente relevante para o orçamento do Município. Um eventual inadimplemento (não entrega) por parte do Contratado causaria um prejuízo público significativo, não apenas financeiro, mas operacional. A garantia de 5% serve como um colchão de segurança financeira para a Administração cobrir os custos de um novo processo licitatório e eventuais danos decorrentes da falha.
- **Justificativa 2: Risco de Execução (Obrigações Acessórias)** O contrato não é um simples "fornecimento", mas um "fornecimento com obrigação de fazer". Conforme os Requisitos da Contratação (Inciso III), o Contratado deve entregar os veículos "**EMPLACADO E LICENCIADO E COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**". A garantia assegura não apenas a entrega do bem (obrigação de dar), mas também o cumprimento desta obrigação acessória (obrigação de fazer), que é vital para a "prontidão de uso" do veículo.
- **Justificativa 3: Risco da Modalidade (Sistema de Registro de Preços - SRP)** A contratação utilizará um SRP (conforme IRP nº 202500001) com validade de 12 meses. O mercado de veículos é volátil. A garantia de execução é o principal instrumento que "amarra" o fornecedor à sua proposta, desincentivando que ele solicite o cancelamento da Ata ou se recuse a fornecer o bem (pelo preço registrado) caso os custos do fabricante aumentem ao longo do ano.

Conclusão: A exigência de garantia de 5% é, portanto, uma medida de gestão de risco proporcional e necessária para salvaguardar o interesse público diante do alto valor envolvido e da natureza das obrigações de "prontidão para uso" exigidas do Contratado.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Será **VEDADA** a subcontratação de qualquer parte do objeto da presente licitação.

Justificativa (Fundamentação Tríplice):

1. **Fundamentação Legal (Inaplicabilidade ao Objeto):** O objeto da contratação é o **fornecimento** de bens comuns (16 veículos tipo picape). A lógica do Art. 122 (subcontratar partes da obra ou serviço) não se aplica a um fornecimento de bem pronto, onde o objeto é a entrega de um item unitário e indivisível.
2. **Fundamentação Processual (Vedaçāo da Parcela Principal):** A entrega dos veículos constitui a **totalidade da parcela principal** do objeto. Conforme a Nota Explicativa 2, é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
3. **Fundamentação Lógica (Obrigações Acessórias):** As obrigações acessórias (requisito de "prontidão para uso"), que exigem o emplacamento e o licenciamento dos veículos, não constituem uma "parcela" passível de subcontratação nos termos do Art. 122. Elas são obrigações de fazer, de responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, cujo risco já foi alocado (conforme Matriz de Riscos) e cujo custo está incluído no preço do bem. A admissão de subcontratação para estas atividades acessórias apenas criaria complexidade administrativa e diluiria a responsabilidade do fornecedor principal.
4. **Fundamentação da Cota (Inaplicabilidade da Nota 3):** A Nota Explicativa 3, que trata da subcontratação obrigatória de ME/EPPs, refere-se a contratos de **obras e serviços**. Sendo esta uma contratação de **fornecimento**, a referida cota não se aplica, reforçando a decisão pela vedação.

Crateús/CE, 13 de novembro de 2025

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

Rua Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro, 63.700-000

